


APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

Em, 13/02/19


Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ - SE

CÂMARA MUNIC. DE JAPOATA

13/02/19

142

REQUERIMENTO DE Nº 011 DE/2019

Assunto: Relação dos nomes das pessoas que compõe o conselho municipal de saúde do município de Japoatã/SE

Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Sr. Presidente, o Vereador que subscreve, requer nos termos do Art. 102 do Regimento interno e com base no Art. 5º da constituição federal § XXXIII que determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto ressalto ainda a lei, 12.527/2011, de acesso a informação que regulamenta o direito, previsto na constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, de todos os entes e poderes, informações públicas por eles produzidas, levando em consideração que ao administrador só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, portanto essa egrégia casa de leis requer do chefe do executivo Municipal o senhor **JOSÉ MAGNO DA SILVA** que envie ao poder legislativo Municipal, Relação dos nomes das pessoas que compõe o conselho municipal de saúde do município de Japoatã/SE. Tendo em vista o Art. 37 e o princípio da legalidade conforme previsto em lei. Dessa maneira buscamos manter a transparência conforme Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento do gestor da coisa pública.


Justificativa

Justificativa em Plenário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Japoatã, 13 de fevereiro de 2019.

Segundo Secretário
Arnaldo Pinheiro da Silva


Roniclê Soares Oliveira
Vereador


MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD


Arnaldo Pinheiro da Silva
Segundo Secretário


Rafael Almeida Ferreira
Vereador


José Luiz Vieira da Silva
Vereador


Milton Ramos Filho
Vereador


Ozeneide Gomes Vieira
Primeira Secretária